



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRE FEIT URA MU NICI PAL D E SAN TA TE RE ZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MECÂNICA SANTA TEREZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Abramo Caumo, nº 134, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.551.412/0001-06, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 003/2021, constituído através do Protocolo Administrativo nº 037/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

a) O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a contratação de empresa especializada em mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos das secretarias municipais de Santa Tereza/RS, conforme descritivo abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total Até R\$
01	Até 1.000	Hora	Serviço manutenção mecânica em veículos leves e utilitários (palio, gol, vectra, dobro, uno, saveiro, sprinter, kombi, ambulância, etc.)	51,60	51.600,00
02	Até 1.200	Hora	Serviço de manutenção mecânica em veículos pesados (caminhões caçamba, micro-ônibus, etc)	64,90	77.880,00
03	Até 1.200	Hora	Serviço de manutenção mecânica em máquinas pesadas (motoniveladoras, retroescavadeiras, carregadeira e tratores)	64,90	77.880,00
04	Até 200	Hora	Serviço de manutenção mecânica em implementos agrícolas (pé-de-pato, ensiladeira, roçadeira hidráulica, roçadeira de arasto)	64,90	12.980,00
05	Até 200	Hora	Serviço de manutenção elétrica em veículos leves e utilitários (pálio, gol, Vectra, dobro, uno, saveiro, sprinter, Kombi, ambulância, etc.)	51,60	10.320,00
06	Até 200	Hora	Serviço de manutenção elétrica em veículos pesados (caminhões caçamba, micro-ônibus,	64,90	12.980,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRE FEIT URA M U N I C I P A L D E S A N T A T E R E Z A
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

			etc.)		
07	Até 500	Hora	Serviço de manutenção elétrica em máquinas pesadas (motoniveladoras, retroescavadeira e tratores, carregadeira)	64,90	32.450,00
08	Até 2.500	Km	Socorro de máquinas e veículos no trecho	1,50	3.750,00
				Total R\$	279.840,00

Párrafo único: VALOR TOTAL ATÉ R\$ 279.840,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais).

DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Terceira:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviço, no município de Santa Tereza ou num raio de até 20 km do Município de Santa Tereza, empresas participantes estabelecidas a uma distância superior, ficarão financeiramente responsáveis pelo transporte do maquinário/veículo até sua sede e retorno ao município, bem como pela disponibilização dos meios de transporte e logística.
- b) O município sempre que possível, levará o veículo/máquina até a oficina mecânica para a manutenção. Caso se faça necessário transportar ou rebocar o veículo para a oficina do licitante vencedor, esse será o responsável pelas despesas, incluindo os valores de quaisquer gastos com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos de qualquer natureza.
- c) Quando o veículo/máquina necessitar de socorro no trecho (dentro do território do Município de Santa Tereza) a contratada poderá realizar o conserto no local, observando as condições para realização do serviço. Caso se faça necessário transportar ou rebocar o veículo para a oficina do licitante vencedor, esse será o responsável pelas despesas, incluindo os valores de quaisquer gastos com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos de qualquer natureza.
- d) O tempo máximo para socorro no trecho é de no máximo 30 (trinta) minutos, após ordem de serviço.
- e) Recebendo a solicitação para execução do serviço a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, quando os serviços forem mais complexos, e de 30 (trinta) minutos quando menos complexos, orçamento de tempo de reparo, o qual aprovado permitirá o início imediato da prestação dos serviços.
- f) A ordem de serviço poderá ser enviada via e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento, pelo prestador de serviço.
- g) É estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando os serviços forem mais complexos e de 04 (quatro) horas quando menos complexo, para a realização dos serviços, tempo contado da entrega da autorização.
- h) Os casos em que os serviços necessitem de mais prazo para serem executados serão avaliados pela Secretaria Municipal a qual o veículo/máquina está vinculado.
- i) Havendo constatação de má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa vencedora deverá refazer o serviço as suas expensas.
- j) A Contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada.
- k) A empresa é responsável pela prestação de serviços objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município ou a terceiros.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta:

- a) A proponente vencedora garantirá o serviço realizado por um período mínimo de 90 (noventa) dias e, durante este período corrigirá às suas custas o serviço considerado inconsistente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRE FEI T U R A M U N I C I P A L D E S A N T A T E R E Z A
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO RECEBIMENTO

Cláusula Quinta:

- a) O recebimento dos serviços será feito por servidor designado, que verificará a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme seu descritivo.
- b) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, permanecendo sujeita a incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Sexta:

- a) As empresas deverão ter e manter em dia todas as licenças exigidas para esse tipo de serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

- a) As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 - Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social

10.3010039.2.045 – Aquisição e Manutenção Frota de Veículos

(0147) 333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0602 - Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social

10.3050039.2.223 – Vigilância em saúde

(1242) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0703 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.3610011.2.077 – Aquisição e Manutenção Frota de Veículos

(0231) 333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0201 – Gabinete do Prefeito

04.1220004.2.015 – Manutenção da Frota de Veículos

(0044) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0801 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

20.6080041.2.103 – Aquisição e Manutenção Frota de Veículos

(0300) 333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0802 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

18.5410024.2.172 – Aquisição e Manutenção Frota de Veículos

(1384) 333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0501 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

04.1220004.2.026 – Aquisição e Manutenção Frota de Veículos

(0091) 333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Oitava:

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRE FEIT URA MU NICI PAL D E SAN TA TE RE ZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Nona:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal na Tesouraria devidamente assinada pelo Secretário de cada pasta, devendo ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de cópia das Ordens de Fornecimento e respectivos recebimentos.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- c) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima:

- a) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa no município;
- f) Disponibilizar os equipamentos exigidos, o pessoal devidamente habilitado, os materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- g) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, segurados contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução a execução dos serviços;
- h) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, higiene, use e funcionamento, substituindo aqueles que não atenderem as exigências legais;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRE FEIT URA M U N I C I P A L D E S A N T A T E R E Z A
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima Segunda:

- a) A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;
- a.1) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
- c.1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- c.2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c.3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c.4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- c.5) comportamento inidôneo;
- c.6) cometimento de fraude fiscal;
- c.7) fraudar a execução do contrato;
- c.8) falhar na execução do contrato.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- e) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- f) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Terceira:

- a) Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta:

- a) Mediante interesse público o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.
- b) A rescisão pela CONTRATADA fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.
- c) Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta:

- a) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRE FEIT URA M U N I C I P A L D E S A N T A T E R E Z A
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta:

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- b) A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
- c) Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 003/2021.
- d) As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93

DO FORO

Cláusula Décima Sétima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 22 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS.
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Mecânica Santa Tereza Ltda.
Representante Legal da Empresa

Aprovado:

Procurador Jurídico